

# PACTO

## DESENVOLVIMENTO LOCAL 2030

Considerando que:

- Desde 1991, com o lançamento da iniciativa comunitária LEADER (Ligação entre Ações de Desenvolvimento da Economia Rural), a regulamentação europeia relativa ao desenvolvimento rural prevê a delegação de uma pequena parte do poder de decisão dos Estados- Membros nas comunidades locais, assente em sete princípios-base, a saber:
  1. ABORDAGEM ASCENDENTE (BOTTOM-UP) – Os atores locais (população, grupos de interesse económico e social, e instituições públicas e privadas representativas do território) assumem a liderança e participam na tomada de decisões no que respeita à estratégia e à seleção das prioridades a prosseguir no seu território. A abordagem ascendente não deve ser considerada alternativa ou oposta às abordagens descendentes das autoridades regionais e/ou nacionais, mas sobretudo suscetível de se combinar e interagir com elas, com vista a alcançar melhores resultados globais.
  2. ABORDAGEM INTEGRADA – Estratégia de Desenvolvimento Local de base multisetorial integrando todos os setores e atividades. A integração pode dizer respeito a ações realizadas num único sector, todas as ações ou grupos específicos de ações do programa ou, mais importante ainda, ligações entre os diferentes agentes e sectores económicos, sociais, culturais e ambientais envolvidos.
  3. PARCERIA - concertação estratégica e operacional entre parceiros públicos e privados responsáveis por desenhar e implementar uma estratégia de desenvolvimento local, tomar decisões sobre a atribuição dos seus recursos financeiros e gerir esses mesmos recursos. Os GAL representam um modelo de organização suscetível de influenciar positivamente a elaboração de políticas.
  4. TERRITÓRIO – Território homogéneo e socialmente coerente, caracterizado por tradições comuns, identidade local, sentimento de pertença e com necessidades e expectativas comuns. Área-alvo para a aplicação da política em causa, com massa crítica suficiente em termos de recursos humanos, financeiros e económicos para

identificar os principais desafios que afetam o desenvolvimento sustentável e para poder definir uma estratégia de desenvolvimento local viável.

5. TRABALHO EM REDE – Intercâmbio de resultados, experiências e saber-fazer entre GAL, administração regional, nacional ou europeia e todos os stakeholders relevantes. É um meio de transferir boas práticas, de divulgar a inovação e de retirar ensinamentos do desenvolvimento local.
  6. INOVAÇÃO – Estímulo a abordagens novas e inovadoras para o desenvolvimento local. Essa inovação é incentivada ao serem atribuídas aos GAL amplas margens de liberdade e flexibilidade para a tomada de decisões acerca das ações que queiram apoiar. A inovação deve ser entendida em sentido lato, podendo significar a introdução de um novo produto, um novo processo, uma nova organização ou um novo mercado.
  7. COOPERAÇÃO – Estímulo para a parceria entre diferentes territórios e parcerias, valorizando complementaridades e dando resposta a desafios e problemáticas comuns e valorização das complementaridades entre diferentes territórios ao nível regional, nacional, europeu ou mesmo em países terceiros. A cooperação pode ajudar os GAL a incentivar as suas atividades locais, permitindo-lhes resolver certos problemas ou acrescentar valor aos recursos locais. Os projetos de cooperação não são simples intercâmbios de experiências e devem envolver um projeto conjunto concreto, que é melhor gerido com uma estrutura comum.
- A experiência dos últimos vinte e oito anos de implementação da abordagem LEADER demonstrou que os GAL têm *know-how* e capacidades para atuarem autonomamente implementando soluções que dão resposta aos desafios dos respetivos territórios e comunidades. Foi possível apoiar muitos pequenos projetos, fortalecer as dinâmicas locais e promover a competitividade dos territórios, em setores tão diversos como o turismo, a valorização de produtos locais, a promoção do ambiente, a criação e desenvolvimento de pequenas empresas, os serviços de proximidade, a atração de novos visitantes para os territórios, a promoção de tradições e do património e a dinamização das economias locais.
  - Graças ao sucesso e aos resultados da implementação da abordagem LEADER, no quadro 2007-2013, a Comissão Europeia alargou a abordagem ao FEAMP introduzindo o Eixo 4 PROMAR e no quadro de programação 2014-2020 criou o instrumento Desenvolvimento

Local de Base Comunitária (DLBC) na regulamentação comunitária dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEADER, FEAMP, FEDER e FSE).

- A transição da Abordagem LEADER para o Instrumento de Base Territorial Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) desencadeou alterações que colocam em causa a eficiência e a eficácia do instrumento, impedindo que se dê resposta adequada às necessidades identificadas pelas comunidades nas respetivas Estratégias de Desenvolvimento Local e pondo em causa a imagem e o trabalho de proximidade levado a cabo nos últimos anos pelas associações de desenvolvimento local.
- O DLBC, na sua versão alargada aos diferentes fundos, revelou-se um instrumento com um modelo de governação complexo, com regulamentação inflexível e pouco atrativa para os atores locais, tendo-se verificado diferentes interpretações do instrumento, gerido por diferentes autoridades de gestão e de pagamento, com implicações negativas na implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local e, conseqüentemente, no empoderamento das comunidades e no desenvolvimento e coesão dos territórios.
- A opção multifundos, que consideramos positiva, pela forma como foi adotada por Portugal não veio acrescentar valor ao instrumento DLBC (e à sua implementação de acordo com os princípios da abordagem Leader) e, pelo contrário, constituiu um obstáculo à implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local aprovadas, introduzindo mais intervenientes no processo, mais burocracia e impossibilitando a complementaridade dos fundos disponíveis.
- O montante financeiro alocado ao instrumento DLBC em Portugal, representa apenas 1,7% do valor do total dos FEEI, mas constitui uma oportunidade única para o desenvolvimento dos territórios numa lógica de democracia participativa e de proximidade;

A 29 de maio de 2018 foi publicada a proposta da Comissão Europeia para o pacote legislativo da Política Regional e de Coesão, incluindo a proposta para um novo Regulamento de Disposições Comuns (que integra diversos fundos – FEDER, FSE e FEAMP, entre outros, mas não integra o FEADER) e a 1 de junho de 2018 foram divulgadas as propostas para a PAC

pós-2020. Estas propostas sublinham a importância do reforço e da simplificação do DLBC/LEADER para melhor mobilizar o potencial a nível local;

Os signatários enquanto principais protagonistas na operacionalização do instrumento de base territorial DLBC/LEADER, reunidos no dia 10 de julho de 2019 em Campo Maior, subscrevem o presente Pacto Desenvolvimento Local 2030 e reivindicam:

Ao nível político:

1. O reforço do instrumento territorial DLBC pelo Estado Membro Portugal incluindo-o nas negociações do Acordo de Parceria, garantindo que o mesmo se baseia em estratégias territoriais e de desenvolvimento local e na clara assunção dos sete princípios da Abordagem LEADER;
2. A definição de apenas requisitos mínimos para o conteúdo das estratégias territoriais de forma a permitir considerar as necessidades e as potencialidades locais, as características socioculturais relevantes, criando respostas para as mudanças estruturais, para reforçar as capacidades das comunidades e incentivar a inovação;
3. A implementação das estratégias de desenvolvimento local através da mobilização integrada e coordenada dos Fundos a favor das estratégias de desenvolvimento local de base comunitária, e facilitando a sua execução, através da utilização de um «fundo principal».
4. A atribuição de uma dotação significativa ao instrumento para a cabal concretização dos objetivos preconizados para o DLBC, que evidencie o reconhecimento em Portugal deste tipo de intervenção;
5. O reconhecimento dos Grupos de Acção Local enquanto parcerias ativas qualificadas e protagonistas representativos dos interesses das comunidades com um papel fundamental para o futuro dos respetivos territórios, com responsabilidades próprias e exclusivas no desenvolvimento local e na conceção e implementação das respetivas estratégias;
6. A assunção do instrumento DLBC e dos GAL como um contributo para uma democracia participativa e como um estímulo para a participação ativa das comunidades nos destinos dos seus territórios. É a proximidade que une e envolve as

peçoas, promove a aprendizagem, constrói relações de confiança e com maior potencial de sucesso.

e ao nível operacional:

1. A delegação, pelo Estado Membro, dos processos de decisão, relativamente à execução das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), às comunidades locais, através dos GAL, de forma a dar resposta às suas reais necessidades e acrescentando valor ao processo;
2. Que o reconhecimento dos GAL se efetue num curto intervalo de tempo, sem sobreposição territorial e se consubstancie num único contrato de delegação de competências com a Administração, que inclua a dotação para a operacionalização da EDL, bem como para atividades de funcionamento, animação e cooperação, evitando a atomização de contratos financeiros interligados;
3. Que o instrumento DLBC, seja suficientemente flexível, adaptável aos fenómenos emergentes, permitindo acomodar estratégias de desenvolvimento local diversas, construídas em função das necessidades e as especificidades das diferentes comunidades e dos respetivos territórios;
4. A obrigatoriedade da intervenção em rede de forma a assegurar a multidisciplinidade e interdisciplinaridade, interação e disponibilidade num sistema em que todos os atores são fundamentais para a resolução de um determinado problema previamente identificado;
5. A assunção de que o DLBC acomoda a implementação de processos inovadores, autónomos e de proximidade promovidos pelas comunidades locais e lhes dá oportunidade de implementar soluções próprias, adequadas às especificidades dos territórios e às necessidades das populações;
6. Que o instrumento DLBC continue a incluir cooperação interterritorial e transnacional entre territórios com problemáticas semelhantes e/ou potencial de complementaridade, de forma a construir soluções partilhadas, maximizar recursos e criar a necessária massa crítica, assegurando a participação e o envolvimento dos diferentes atores

locais (autarquias locais, das comunidades intermunicipais, das empresas e da sociedade civil);

7. Que na definição do modelo de governação do instrumento DLBC sejam implementadas mudanças estruturais, designadamente, a definição clara das responsabilidades de cada organismo interveniente, evitando redundâncias, reduzindo a burocracia, respeitando os princípios LEADER, e garantindo a gestão por um único órgão de coordenação;
8. Que a regulamentação do instrumento DLBC seja simples, inequívoca e com flexibilidade suficiente para fazer corresponder as tipologias de intervenção às necessidades e especificidades territoriais e que as Estratégias de Desenvolvimento Local, sejam acompanhadas de um único manual de procedimentos e de um único sistema de informação contemplando todos os circuitos administrativos dos processos, de forma totalmente desmaterializada;
9. Que sejam exploradas, definidas e adotadas em grande extensão Opções de Custos Simplificados (como lumpsum, custos unitários, taxas fixas ou outros), em particular em pequenos projetos de investimento, e no funcionamento dos GAL (incluindo animação e cooperação).